

RESOLUÇÃO N° 10/69

Da nova redação ao § 2°, do Art. 6°, da Resolução CEE-n° 37/67.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 22, inciso XV, da Lei n° 9.865, de 9 de outubro de 1967, e o Art. 99, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e a vista do Parecer n° 20/69, da Câmara do Ensino Médio, aprovado na 248ª sessão plenária, realizada em 14 de abril de 1969.

RESOLVE:

Artigo 1° - O § 2°, do Art. 6°, da Resolução CEE-n° 37/67, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2° - As provas serão sempre escritas".

Artigo 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

+ + +

Aprovada, por maioria absoluta, na 248ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 14 de abril de 1969.